

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1009394-77.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante (Ativo): FRED SIQUEIRA CAVALCANTE Inventariado: JOEL RODRIGUES CAVALCANTI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. Com efeito, o valor dos bens arrolados ultrapassa R\$ 150.000,00. O valor das custas deve ser compartilhado entre os herdeiros, o que reduzirá sensivelmente o gasto de cada um e não comprometerá a subsistência dos mesmos. Têm 10 dias para recolherem as custas do processo.

Acolho o judicioso parecer do MP lançado à fl. 96. Em razão disso, homologo a partilha de fls. 20/30 dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, tão logo a FESP se manifeste concordando com fls. 90/92, será dado aos herdeiros obterem formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) até agora não teve oportunidade de se manifestar sobre fls. 90/92. Abra-se-lhe vista dos autos. Só depois de sua expressa concordância com o recolhimento do ITCMD é que será possível a expedição do formal de partilha, tal como ressalvado no parágrafo anterior.

P. R. I.

São Carlos, 28 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA